



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conteúdo:

ERRATA	2
DECISÃO ADMINISTRATIVA	3
DECISÃO ADMINISTRATIVA	7
DECISÃO ADMINISTRATIVA	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

Na Portaria nº 407 publicada em 16 setembro de 2026, no jornal "O PARANÁ", na página E15:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - NOMEAR, a cidadã **LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA** portadora do CPF nº 056.XXX.XXX-30, aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2026, aberto pelo Edital nº 083/2026, para exercer o cargo temporário de **Professor de Educação Infantil4 (20 horas)**, pelo período de 16 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2027, lotada na Secretaria de Educação.

LEIA-SE:

Art. 1º - NOMEAR, a cidadã **LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA** portadora do CPF nº 056.XXX.XXX-30, aprovada no Processo Seletivo Simplificado 002/2026, aberto pelo Edital nº 083/2026, para exercer o cargo temporário de **Professor de Educação Infantil (40 horas)**, pelo período de 16 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2027, lotada na Secretaria de Educação.

Em 22 de setembro de 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

CONTRATO Nº 70/2025

INTERESSADO: Município de Maripá / Secretaria Municipal de Educação

PROCESSADA: PERFLEX MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 06.718.646/0001-95

OBJETO: Aquisição de bens permanentes (mobiliário em geral) destinados ao reequipamento da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli e do Bloco II/B, no Município de Maripá/PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 009/2026, instaurado para apuração de responsabilidade administrativa da empresa **PERFLEX MÓVEIS LTDA**, contratada por meio do Contrato nº 70/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 075/2025 – Pregão Eletrônico nº 055/2025, em razão do descumprimento parcial das obrigações assumidas perante o Município de Maripá.

Conforme consta dos autos, em **20 de fevereiro de 2026**, a empresa realizou a entrega dos bens objeto da contratação. Durante a conferência técnica, foi constatado que o **Item 4 – 04 (quatro) armários em MDF** apresentava dimensões divergentes daquelas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, tendo sido entregues com as medidas de aproximadamente **1,20m x 2,10m**, quando as especificações exigiam **2,20m x 1,20m**, caracterizando desconformidade com o objeto contratado.

A empresa foi comunicada acerca da irregularidade em **23 de fevereiro de 2026**, ocasião em que reconheceu o equívoco e se comprometeu a providenciar a substituição dos móveis.

Apesar disso, embora tenha solicitado prazo para regularização até **15 de maio de 2026**, a obrigação não foi cumprida dentro da vigência contratual, encerrada em **13 de abril de 2026**, sendo que a substituição definitiva somente ocorreu em **18 de agosto de 2026**.

Durante o período, a Administração manteve a glosa e a suspensão do pagamento correspondente ao item irregular até sua efetiva regularização, não tendo sido identificado pagamento indevido referente aos bens em desconformidade.

A empresa foi regularmente notificada em **24 de junho de 2026** para apresentação de defesa e especificação das provas que pretendesse produzir. Contudo, conforme Certidão de Revelia Administrativa constante dos autos, transcorreu integralmente o prazo sem apresentação de defesa formal.

A Comissão de Apuração de Infrações Administrativas, composta pelas servidoras **Anita Rüdiger Jordan e Magrid Kurtz**, designada pela Portaria nº 137/2026, alterada pela Portaria nº 376/2026, apresentou **Relatório Conclusivo em 21 de setembro de 2026**, concluindo pela responsabilidade administrativa da empresa por **inexecução parcial do contrato**.

A Comissão recomendou a aplicação das seguintes penalidades:

1. **multa de 5% sobre o valor do item cuja execução ocorreu de forma irregular**, correspondente a R\$ 3.000,00, resultando em **R\$ 150,00**;
2. **advertência**, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a materialidade da infração encontra-se devidamente demonstrada.

A documentação juntada evidencia que o objeto correspondente ao Item 4 foi inicialmente entregue em desconformidade com as especificações estabelecidas no edital e no Contrato nº 70/2025.

A irregularidade foi constatada pela fiscalização, tendo a própria empresa, por meio das comunicações eletrônicas juntadas aos autos, reconhecido o equívoco de fabricação e se comprometido a providenciar a substituição dos móveis.

A regularização, entretanto, somente ocorreu em **18 de agosto de 2026**, após o encerramento da vigência contratual e depois de transcorrido período significativo desde a constatação da desconformidade.

A posterior substituição dos bens não descaracteriza a infração anteriormente consumada, uma vez que houve efetivo descumprimento das condições originalmente pactuadas e atraso na entrega do objeto em conformidade com as especificações contratuais.

A conduta, portanto, caracteriza **inexecução parcial do contrato**, enquadrando-se no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 3º, inciso I, e art. 11 do Decreto Municipal nº 135/2024, bem como na cláusula contratual correspondente e no item 2.7.1, alínea “a”, do Termo de Referência.

No tocante ao contraditório, consta dos autos que a empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa, tendo permanecido inerte durante o prazo concedido. A revelia administrativa encontra-se formalmente certificada, sem prejuízo da apreciação dos elementos probatórios existentes nos autos.

A materialidade também é corroborada pela documentação técnica, especialmente pela Declaração de Desconformidade, pelo Laudo Fotográfico, pela documentação de entrega e pelas comunicações mantidas entre a Administração e a contratada.

Por outro lado, a Comissão consignou que não houve dano financeiro direto aos cofres públicos decorrente de pagamento indevido, uma vez que a Administração realizou a **glosa e suspensão do pagamento relativo ao Item 4 até a regularização do objeto**.

Também foi consignado que a empresa posteriormente substituiu os bens, tendo sido emitido Termo de Recebimento Definitivo em **18 de agosto de 2026**.

Nesse contexto, a Comissão reconheceu a ocorrência da infração, mas considerou a regularização posterior como circunstância a ser ponderada na dosimetria da sanção.

III – DA DOSIMETRIA DA MULTA

O item 2.7.2, alínea “d”, inciso “ii”, do Termo de Referência estabelece multa de **5% (cinco por cento) do valor do contrato** para a infração descrita na alínea “a” do item 2.7.1.

Embora a previsão contratual faça referência ao valor do contrato, a Comissão propôs, diante das circunstâncias concretas, que a base de cálculo fosse limitada ao valor da parcela do objeto efetivamente atingida pela inexecução parcial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O valor correspondente ao Item 4 é de **R\$ 3.000,00**.

Aplicando-se o percentual de 5%:

R\$ 3.000,00 × 5% = R\$ 150,00.

A adoção dessa base de cálculo considera que a maior parte do objeto contratado foi entregue e aceita pela Administração, tendo a irregularidade ficado restrita ao Item 4, posteriormente substituído pela contratada.

A medida também considera a necessidade de correspondência entre a extensão objetiva do inadimplemento e a sanção pecuniária aplicada, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem a atuação administrativa.

Assim, acolho a conclusão da Comissão quanto à fixação da multa no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

IV – DA ADVERTÊNCIA

A Comissão também recomendou a aplicação da penalidade de **advertência**, prevista no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 2.7.2, alínea “a”, do Termo de Referência.

A aplicação da advertência mostra-se compatível com as circunstâncias concretas apuradas, considerando que:

- houve efetiva desconformidade do objeto entregue;
- a empresa reconheceu o erro;
- a regularização ocorreu posteriormente;
- a maior parte do objeto contratual foi executada;
- não houve pagamento indevido referente ao item irregular;
- não foi identificado dano financeiro direto aos cofres públicos; e
- não foram identificados, nos autos, elementos indicativos de conduta dolosa ou de natureza criminal.

Tais circunstâncias não afastam a infração administrativa, mas devem ser consideradas para fins de adequação da resposta sancionatória ao caso concreto.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração de Infrações Administrativas**, datado de 21 de setembro de 2026, adotando seus fundamentos de fato e de direito como razões de decidir, e **DECIDO pela responsabilização administrativa da empresa PERFLEX MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 06.718.646/0001-95**, em razão da inexecução parcial do objeto do Contrato nº 70/2025.

Em consequência, **APLICO à empresa processada as seguintes sanções administrativas:**

1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5º do Decreto Municipal nº 135/2024 e no item 2.7.2, alínea “a”, do Termo de Referência integrante da contratação.

2. MULTA

A penalidade de **MULTA de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Item 4, correspondente à parcela do objeto cuja execução ocorreu em desconformidade, no valor de **R\$ 3.000,00**, totalizando:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

CIDADE DAS ORquíDEAS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A multa deverá ser recolhida ou compensada na forma da legislação aplicável.

VI – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determino:

- a) a ciência formal da empresa **PERFLEX MÓVEIS LTDA** acerca do inteiro teor desta decisão;
- b) o encaminhamento de cópia desta decisão à **Gerência de Finanças**, para que adote as providências necessárias à cobrança ou desconto da multa de **R\$ 150,00** nos créditos que a empresa eventualmente ainda possua junto ao Município, observada a legislação aplicável;
- c) o registro da penalidade de advertência nos assentamentos e sistemas administrativos pertinentes;
- d) que a Secretaria Municipal de Educação e o fiscal/gestor do contrato promovam os registros necessários quanto à regularização definitiva do Item 4, já realizada em 18 de agosto de 2026;
- e) que sejam realizadas as comunicações e registros administrativos decorrentes da presente decisão.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão considera os documentos, manifestações técnicas, registros de comunicação, laudos, certidões e demais elementos constantes dos autos, especialmente aqueles relacionados à entrega inicial em desconformidade, ao reconhecimento do equívoco pela contratada, à ausência de defesa no prazo concedido, à regularização posterior do objeto e à manifestação final do fiscal e gestor do contrato.

A posterior regularização do objeto não afasta a responsabilidade administrativa pelo inadimplemento já ocorrido, mas foi considerada na definição das sanções aplicáveis, juntamente com a extensão da parcela inadimplida e a inexistência de pagamento indevido referente ao item irregular.

Dê-se ciência à interessada, observando-se os meios e prazos para eventual recurso administrativo previstos na legislação aplicável.

Após o cumprimento das providências determinadas e não havendo outras medidas pendentes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Maripá/PR, 22 de setembro de 2026.

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025

INTERESSADO: Município de Maripá/Secretaria Municipal de Educação

PROCESSADA: COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 006/2026, instaurado para apuração de responsabilidade administrativa da empresa **COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA.**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas perante o Município de Maripá, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 193/2025 e da Ordem de Compra nº 2025/2026.

Conforme consta dos autos, a empresa foi vencedora do Pregão Eletrônico nº 064/2025, tendo firmado a Ata de Registro de Preços nº 193/2025 para fornecimento de eletrodomésticos destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Após a emissão da Ordem de Compra nº 2025/2026, no valor total de **R\$ 13.462,77 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, a empresa comunicou à Administração a impossibilidade de cumprimento da obrigação, alegando a existência de pendências cadastrais que teriam ocasionado o bloqueio de CNPJs de suas filiais e de contas bancárias, circunstância que, segundo informou, teria inviabilizado a emissão das respectivas notas fiscais.

Na mesma oportunidade, requereu o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a rescisão do instrumento contratual e o cancelamento dos empenhos eventualmente emitidos.

A empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretendesse produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Contudo, conforme Certidão de Decurso de Prazo juntada aos autos, **não apresentou defesa ou manifestação no prazo concedido**, caracterizando-se sua inércia no procedimento.

A Comissão de Apuração de Infrações Administrativas, constituída pelas servidoras Anita Rüdiger Jordan e Magrid Kurtz, nos termos da Portaria nº 137/2026, alterada pela Portaria nº 376/2026, após análise dos documentos e elementos constantes dos autos, apresentou **Relatório Conclusivo em 18 de setembro de 2026**, reconhecendo a responsabilidade administrativa da processada e propondo a aplicação das penalidades cabíveis.

A Comissão concluiu pela caracterização de **inexecução total da obrigação**, sugerindo a aplicação das seguintes medidas:

1. multa compensatória de 15% sobre o valor da contratação, no montante de **R\$ 2.019,42**;
2. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maripá pelo prazo de **02 (dois) anos**;
3. rescisão unilateral da Nota de Empenho nº 3150/2026, decorrente da Ordem de Compra nº 2025/2026; e
4. cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 193/2025.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000

Fone /Fax: (44) 3687-1262

E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A análise dos autos demonstra que a empresa assumiu obrigação de fornecimento perante a Administração Pública e, posteriormente, comunicou sua impossibilidade de execução, requerendo unilateralmente a liberação do compromisso assumido.

As justificativas apresentadas pela empresa, relacionadas a supostas pendências cadastrais, bloqueio de CNPJs e de contas bancárias e impossibilidade de emissão de notas fiscais, não foram acompanhadas, no âmbito do procedimento, de documentação suficiente a demonstrar a ocorrência de fato imprevisível e inevitável capaz de afastar sua responsabilidade pelo inadimplemento.

Além disso, regularmente notificada para exercer o contraditório e apresentar defesa, a empresa permaneceu inerte, não tendo produzido elementos adicionais capazes de modificar o quadro fático analisado pela Comissão.

A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes estabelecem obrigações vinculantes para as partes, sendo dever do fornecedor cumprir as condições assumidas no procedimento licitatório e no instrumento contratual.

No caso concreto, restou demonstrado que a **Ordem de Compra nº 2025/2026 não foi executada**, não tendo havido fornecimento dos bens nela previstos.

Assim, considerando que não houve qualquer execução da obrigação objeto da ordem de compra, mostra-se adequado o enquadramento da conduta como **inexecução total**, nos termos do art. 3º, inciso III, e art. 16, § 1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 135/2024, bem como do item 2.7.1, alínea “c”, do Termo de Referência.

A conduta também se enquadra no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e contratuais aplicáveis.

Quanto às sanções, o item 2.7.2 do Termo de Referência prevê, para a infração de inexecução total, a possibilidade de aplicação de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar penalidade mais grave, além de multa compensatória.

O próprio instrumento convocatório estabeleceu, para a conduta descrita na alínea “c” do item 2.7.1, **multa compensatória correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato**.

Considerando o valor de **R\$ 13.462,77**, a multa corresponde a:

$$\text{R\$ } 13.462,77 \times 15\% = \text{R\$ } 2.019,4155$$

Arredondado para centavos, resulta em **R\$ 2.019,42 (dois mil e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**.

No que se refere ao impedimento de licitar e contratar, a Comissão enquadrou a conduta no art. 16, § 3º, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 135/2024, propondo o prazo de **02 (dois) anos**, diante da caracterização da inexecução total sem prejuízo financeiro significativo, conforme fundamentação constante do relatório conclusivo.

Quanto ao registro de preços, o item 9.1.4 da Ata de Registro de Preços nº 193/2025 prevê o cancelamento do registro do fornecedor quando este sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, uma vez aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar, mostra-se cabível o **cancelamento unilateral do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços nº 193/2025**, observadas as formalidades administrativas pertinentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Do mesmo modo, diante da inexecução total da obrigação, é cabível a **rescisão unilateral da Nota de Empenho nº 3150/2026**, instrumento decorrente da Ordem de Compra nº 2025/2026, nos termos da legislação, do edital, da ata e dos demais instrumentos integrantes da contratação.

Ressalte-se que a presente decisão adota como razões de decidir os fundamentos constantes do Relatório de Apuração de Infração Administrativa apresentado pela Comissão, o qual integra esta decisão para todos os fins, especialmente quanto à descrição dos fatos, análise das provas, enquadramento jurídico e dosimetria das penalidades.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração de Infrações Administrativas**, constante do Processo Administrativo nº 006/2026, adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos como razões desta decisão, e, no exercício das atribuições legais, **DECIDO** pela responsabilização administrativa da empresa **COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA.**, em razão da inexecução total da obrigação decorrente da Ordem de Compra nº 2025/2026.

Consequentemente, **APLICO** à empresa processada as seguintes medidas:

1. MULTA COMPENSATÓRIA

Aplicação de **multa compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da contratação, nos termos do item 2.7.2, alínea “d”, inciso “v”, do Termo de Referência.

Considerando o valor de **R\$ 13.462,77**, fica fixada a multa em:

R\$ 2.019,42 (dois mil e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

A multa deverá ser registrada e encaminhada aos setores competentes para as providências necessárias à sua cobrança/compensação, conforme a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis.

2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Aplicação da sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Maripá pelo prazo de 02 (dois) anos**, com fundamento no item 2.7.2, alínea “b”, do Termo de Referência e no art. 16, § 3º, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 135/2024, observados os efeitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

3. RESCISÃO UNILATERAL

Determino a **rescisão unilateral da Nota de Empenho nº 3150/2026**, decorrente da Ordem de Compra nº 2025/2026, em razão da inexecução total da obrigação assumida pela contratada, observadas as formalidades legais e administrativas necessárias.

4. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Determino o **cancelamento unilateral do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços nº 193/2025**, com fundamento no item 9.1.4 da respectiva Ata e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

IV – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Após a publicação e demais formalidades decorrentes desta decisão, determino:

- a) a ciência formal da empresa **COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA.** acerca do inteiro teor desta decisão;
- b) o encaminhamento aos setores competentes para registro e execução das penalidades aplicadas;
- c) o lançamento e registro da sanção de impedimento de licitar e contratar nos sistemas e cadastros pertinentes, observadas as exigências legais;
- d) a adoção das providências necessárias quanto à cobrança da multa compensatória de **R\$ 2.019,42**;
- e) a formalização do cancelamento do registro do fornecedor relativo à Ata de Registro de Preços nº 193/2025;
- f) a formalização da rescisão unilateral da Nota de Empenho nº 3150/2026;
- g) o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Educação para que avalie a permanência da necessidade administrativa que originou a contratação.

Caso permaneça a necessidade de aquisição dos bens objeto da contratação, a **Secretaria Municipal de Educação deverá promover a devida instrução processual e realizar pesquisa de mercado atualizada**, a fim de verificar a compatibilidade dos preços registrados com os valores atualmente praticados no mercado e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

Constatada a manutenção da vantajosidade e estando presentes os demais requisitos legais e administrativos, poderão ser adotadas as providências cabíveis para eventual convocação dos fornecedores remanescentes, observada a **vigência da Ata de Registro de Preços**, a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Deverá ser observado, ainda, que eventual convocação de fornecedor remanescente dependerá da existência de fundamento jurídico e administrativo para tanto, inclusive quanto à vigência da Ata e às condições de validade da proposta, não podendo a Administração impor ao remanescente obrigação de manutenção de proposta cujo prazo de validade já tenha expirado, caso não haja fundamento legal ou contratual que determine sua vinculação.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão é proferida com fundamento nos elementos constantes dos autos, especialmente no Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração de Infrações Administrativas, na documentação que instrui o procedimento, na ausência de defesa da processada e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 135/2024, do edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 193/2025.

Dê-se ciência à interessada, assegurando-se a observância dos meios e prazos de recurso administrativo previstos na legislação aplicável.

Após o cumprimento das providências cabíveis, promovam-se os registros pertinentes e, não havendo outras medidas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Maripá/PR, 22 de setembro de 2026

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

CONTRATO Nº 70/2025

INTERESSADO: Município de Maripá / Secretaria Municipal de Educação

PROCESSADA: PERFLEX MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 06.718.646/0001-95

OBJETO: Aquisição de bens permanentes (mobiliário em geral) destinados ao reequipamento da Escola Municipal Professor Leopoldo Kuroli e do Bloco II/B, no Município de Maripá/PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 009/2026, instaurado para apuração de responsabilidade administrativa da empresa **PERFLEX MÓVEIS LTDA**, contratada por meio do Contrato nº 70/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 075/2025 – Pregão Eletrônico nº 055/2025, em razão do descumprimento parcial das obrigações assumidas perante o Município de Maripá.

Conforme consta dos autos, em **20 de fevereiro de 2026**, a empresa realizou a entrega dos bens objeto da contratação. Durante a conferência técnica, foi constatado que o **Item 4 – 04 (quatro) armários em MDF** apresentava dimensões divergentes daquelas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, tendo sido entregues com as medidas de aproximadamente **1,20m x 2,10m**, quando as especificações exigiam **2,20m x 1,20m**, caracterizando desconformidade com o objeto contratado.

A empresa foi comunicada acerca da irregularidade em **23 de fevereiro de 2026**, ocasião em que reconheceu o equívoco e se comprometeu a providenciar a substituição dos móveis.

Apesar disso, embora tenha solicitado prazo para regularização até **15 de maio de 2026**, a obrigação não foi cumprida dentro da vigência contratual, encerrada em **13 de abril de 2026**, sendo que a substituição definitiva somente ocorreu em **18 de agosto de 2026**.

Durante o período, a Administração manteve a glosa e a suspensão do pagamento correspondente ao item irregular até sua efetiva regularização, não tendo sido identificado pagamento indevido referente aos bens em desconformidade.

A empresa foi regularmente notificada em **24 de junho de 2026** para apresentação de defesa e especificação das provas que pretendesse produzir. Contudo, conforme Certidão de Revelia Administrativa constante dos autos, transcorreu integralmente o prazo sem apresentação de defesa formal.

A Comissão de Apuração de Infrações Administrativas, composta pelas servidoras **Anita Rüdiger Jordan e Magrid Kurtz**, designada pela Portaria nº 137/2026, alterada pela Portaria nº 376/2026, apresentou **Relatório Conclusivo em 21 de setembro de 2026**, concluindo pela responsabilidade administrativa da empresa por **inexecução parcial do contrato**.

A Comissão recomendou a aplicação das seguintes penalidades:

3. **multa de 5% sobre o valor do item cuja execução ocorreu de forma irregular**, correspondente a R\$ 3.000,00, resultando em **R\$ 150,00**;
4. **advertência**, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que a materialidade da infração encontra-se devidamente demonstrada.

A documentação juntada evidencia que o objeto correspondente ao Item 4 foi inicialmente entregue em desconformidade com as especificações estabelecidas no edital e no Contrato nº 70/2025.

A irregularidade foi constatada pela fiscalização, tendo a própria empresa, por meio das comunicações eletrônicas juntadas aos autos, reconhecido o equívoco de fabricação e se comprometido a providenciar a substituição dos móveis.

A regularização, entretanto, somente ocorreu em **18 de agosto de 2026**, após o encerramento da vigência contratual e depois de transcorrido período significativo desde a constatação da desconformidade.

A posterior substituição dos bens não descaracteriza a infração anteriormente consumada, uma vez que houve efetivo descumprimento das condições originalmente pactuadas e atraso na entrega do objeto em conformidade com as especificações contratuais.

A conduta, portanto, caracteriza **inexecução parcial do contrato**, enquadrando-se no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 3º, inciso I, e art. 11 do Decreto Municipal nº 135/2024, bem como na cláusula contratual correspondente e no item 2.7.1, alínea “a”, do Termo de Referência.

No tocante ao contraditório, consta dos autos que a empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa, tendo permanecido inerte durante o prazo concedido. A revelia administrativa encontra-se formalmente certificada, sem prejuízo da apreciação dos elementos probatórios existentes nos autos.

A materialidade também é corroborada pela documentação técnica, especialmente pela Declaração de Desconformidade, pelo Laudo Fotográfico, pela documentação de entrega e pelas comunicações mantidas entre a Administração e a contratada.

Por outro lado, a Comissão consignou que não houve dano financeiro direto aos cofres públicos decorrente de pagamento indevido, uma vez que a Administração realizou a **glosa e suspensão do pagamento relativo ao Item 4 até a regularização do objeto**.

Também foi consignado que a empresa posteriormente substituiu os bens, tendo sido emitido Termo de Recebimento Definitivo em **18 de agosto de 2026**.

Nesse contexto, a Comissão reconheceu a ocorrência da infração, mas considerou a regularização posterior como circunstância a ser ponderada na dosimetria da sanção.

III – DA DOSIMETRIA DA MULTA

O item 2.7.2, alínea “d”, inciso “ii”, do Termo de Referência estabelece multa de **5% (cinco por cento) do valor do contrato** para a infração descrita na alínea “a” do item 2.7.1.

Embora a previsão contratual faça referência ao valor do contrato, a Comissão propôs, diante das circunstâncias concretas, que a base de cálculo fosse limitada ao valor da parcela do objeto efetivamente atingida pela inexecução parcial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O valor correspondente ao Item 4 é de **R\$ 3.000,00**.

Aplicando-se o percentual de 5%:

R\$ 3.000,00 × 5% = R\$ 150,00.

A adoção dessa base de cálculo considera que a maior parte do objeto contratado foi entregue e aceita pela Administração, tendo a irregularidade ficado restrita ao Item 4, posteriormente substituído pela contratada.

A medida também considera a necessidade de correspondência entre a extensão objetiva do inadimplemento e a sanção pecuniária aplicada, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem a atuação administrativa.

Assim, acolho a conclusão da Comissão quanto à fixação da multa no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

IV – DA ADVERTÊNCIA

A Comissão também recomendou a aplicação da penalidade de **advertência**, prevista no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 2.7.2, alínea “a”, do Termo de Referência.

A aplicação da advertência mostra-se compatível com as circunstâncias concretas apuradas, considerando que:

- houve efetiva desconformidade do objeto entregue;
- a empresa reconheceu o erro;
- a regularização ocorreu posteriormente;
- a maior parte do objeto contratual foi executada;
- não houve pagamento indevido referente ao item irregular;
- não foi identificado dano financeiro direto aos cofres públicos; e
- não foram identificados, nos autos, elementos indicativos de conduta dolosa ou de natureza criminal.

Tais circunstâncias não afastam a infração administrativa, mas devem ser consideradas para fins de adequação da resposta sancionatória ao caso concreto.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Conclusivo da Comissão de Apuração de Infrações Administrativas**, datado de 21 de setembro de 2026, adotando seus fundamentos de fato e de direito como razões de decidir, e **DECIDO pela responsabilização administrativa da empresa PERFLEX MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 06.718.646/0001-95**, em razão da inexecução parcial do objeto do Contrato nº 70/2025.

Em consequência, **APLICO à empresa processada as seguintes sanções administrativas:**

1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 5º do Decreto Municipal nº 135/2024 e no item 2.7.2, alínea “a”, do Termo de Referência integrante da contratação.

2. MULTA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORquíDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3354 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A penalidade de **MULTA de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Item 4, correspondente à parcela do objeto cuja execução ocorreu em desconformidade, no valor de **R\$ 3.000,00**, totalizando:

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A multa deverá ser recolhida ou compensada na forma da legislação aplicável.

VI – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Determino:

- a) a ciência formal da empresa **PERFLEX MÓVEIS LTDA** acerca do inteiro teor desta decisão;
- b) o encaminhamento de cópia desta decisão à **Gerência de Finanças**, para que adote as providências necessárias à cobrança ou desconto da multa de **R\$ 150,00** nos créditos que a empresa eventualmente ainda possua junto ao Município, observada a legislação aplicável;
- c) o registro da penalidade de advertência nos assentamentos e sistemas administrativos pertinentes;
- d) que a Secretaria Municipal de Educação e o fiscal/gestor do contrato promovam os registros necessários quanto à regularização definitiva do Item 4, já realizada em 18 de agosto de 2026;
- e) que sejam realizadas as comunicações e registros administrativos decorrentes da presente decisão.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão considera os documentos, manifestações técnicas, registros de comunicação, laudos, certidões e demais elementos constantes dos autos, especialmente aqueles relacionados à entrega inicial em desconformidade, ao reconhecimento do equívoco pela contratada, à ausência de defesa no prazo concedido, à regularização posterior do objeto e à manifestação final do fiscal e gestor do contrato.

A posterior regularização do objeto não afasta a responsabilidade administrativa pelo inadimplemento já ocorrido, mas foi considerada na definição das sanções aplicáveis, juntamente com a extensão da parcela inadimplida e a inexistência de pagamento indevido referente ao item irregular.

Dê-se ciência à interessada, observando-se os meios e prazos para eventual recurso administrativo previstos na legislação aplicável.

Após o cumprimento das providências determinadas e não havendo outras medidas pendentes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Maripá/PR, 22 de setembro de 2026.

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

